



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de **FORNECIMENTO DE VEÍCULOS** sem condutor, sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e seguro, para atender as demandas da Câmara Municipal de Contagem/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acolhimento das propostas: 25/11/2025 às 09h00min

Fim de acolhimento das Propostas: 08/12/2025 às 09h15min

Abertura das Propostas e Sessão de Lances: 08/12/2025 às 09h30min

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Tipo	Menor Preço
Proposta e Lance	Menor Preço Global
Modo de Disputa	Aberto
Tempo de Disputa	A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
Consultas ao Edital e Divulgação de Informações	http://www.cmc.mg.gov.br e https://licitar.digital/ , ou na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730.
Site para Realização do Pregão	https://licitar.digital/
Esclarecimentos e Impugnações	Conforme item “4” deste edital.
Referência de Tempo	Horário de Brasília.
Do Valor Estimado para Contratação	Orçamento Sigiloso, nos termos do Termo de Referência.
Intervalo Mínimo entre Lances	Os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$100,00 (cem reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 006/2025

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, com sede à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, torna público a abertura, no dia **08/12/2025 às 09h30min**, do **Processo Licitatório número 026/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico número 006/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal número 14.133/2021, Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria desta Casa legislativa nº 005/2024, suas alterações e demais condições fixadas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Servidor(a) da desta Casa Legislativa, Sra. Iara Marta Coleta Castro, matrícula 3506, denominado Agente de Contratação da Câmara Municipal de Contagem e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria número 001/2025, de 07/01/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, provedor do sistema eletrônico.

1.3 É solicitado que os licitantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo Licitatório, respeitando a dignidade e honradez do(a) pregoeiro(as) e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de fornecimento de veículos sem condutor, sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e seguro, para atender as demandas da Câmara Municipal de Contagem/MG, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência.

2.1.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Edital.

2.2 A licitação será por **Lote Único**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.4.1 As especificações do objeto encontram-se no item 1 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

2.5 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5.1 A locação de veículos pela Câmara Municipal se justifica em razão da essencialidade dos serviços para execução de atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias, de assessoria, entre outras, que frequentemente exigem deslocamento do Presidente da Câmara, Vereadores e servidores para diferentes locais e órgãos públicos, tanto dentro quanto fora deste município.

2.5.2 A contratação de veículos por meio de locação se mostra necessária diante da inexistência de frota própria para atender de forma adequada às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal. A locação oferece maior flexibilidade operacional e permite que a Administração disponha, sempre que necessário, de veículos em perfeito estado de funcionamento, eliminando custos relacionados à aquisição, depreciação, manutenção e seguro.

2.5.3 Entre as principais atividades que demandam transporte institucional estão os deslocamentos de vereadores e servidores para compromissos oficiais, fiscalizações, visitas técnicas, reuniões externas e eventos diversos de interesse público. Além disso, essa modalidade de contratação contribui para a racionalização dos gastos públicos, proporciona maior previsibilidade orçamentária com custos mensais fixos, evita a imobilização patrimonial — aspecto relevante para órgãos com orçamento limitado — e permite o melhor aproveitamento da frota, com a substituição imediata dos veículos em caso de falhas mecânicas, assegurando a continuidade dos serviços.

2.5.4 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, para garantir segurança, eficiência e confiabilidade na prestação do serviço, justifica-se tecnicamente a exigência de que os veículos a serem locados tenham no máximo 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados ou, alternativamente, até 1 (um) ano de fabricação. Tal exigência baseia-se em aspectos técnicos fundamentais. Veículos com essas características apresentam maior confiabilidade mecânica, menor probabilidade de falhas, maior segurança aos ocupantes e estão em conformidade com as normas ambientais mais recentes. Além disso, veículos com baixa quilometragem reduzem os riscos de manutenção corretiva, garantindo maior disponibilidade e continuidade dos serviços prestados.

2.5.5 Dessa forma, a locação de veículos com 5.000 km rodados ou até 1 ano de fabricação se mostra medida tecnicamente justificada e plenamente compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, atendendo ao previsto na Lei nº 14.133/2021 e garantindo a adequada execução das atividades da Câmara Municipal.

3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

3.1 Caberá ao Agente de Contratação, neste processo denominado pregoeiro, em especial:

3.1.1 Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

3.1.2 Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

3.1.3 Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos, caso necessário;

- b. Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c. Verificar e julgar as condições de habilitação e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- d. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e. Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso: os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- f. Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g. Indicar o vencedor do certame;
- h. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,
- i. Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

3.2 O Agente de Contratação e a comissão de contratação, no exercício de suas funções, poderão valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação, proposta, bem como demais atos que necessitem de avaliação técnica.

3.3 Todas as ações do pregoeiro e da comissão de contratação serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

3.4 A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. O agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

3.5 A legislação estabelece que o **responsável pela elaboração do Termo de Referência** é a área requisitante, departamento esse capaz de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

3.5.1 Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP): Sra. Daniela Felicia Morais De Castro Cunha Rocha, Diretora de Planejamento e Coordenação Institucional, matrícula 3922, em cômulo com o estudo o Sr. Vereador Bruno Braga Batista, Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG, Matrícula 4611.

3.5.2 Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência: Sra. Daniela Felicia



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Moraes De Castro Cunha Rocha, Diretora de Planejamento e Coordenação Institucional, matrícula 3922, em cômunicado com o estudo o Sr. Vereador Bruno Braga Batista, Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG, Matrícula 4611.

3.5.3 Responsáveis pela Cotação e Mapa Analítico de Preços: Sra. Aline Evelyn Silva Costa, Diretora de Gestão de Contratos, matrícula: 6344.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

4.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://licitar.digital/>.

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da LICITAR DIGITAL e no portal da Câmara Municipal de Contagem <http://www.cmc.mg.gov.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.9 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, das falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.10 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua entrega.

4.11 Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas aptas ao cumprimento do objeto licitado e legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, e que estejam com credenciamento regular na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**.

5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A obtenção dos benefícios a que se referem ao item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1 Se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo Juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/2005, sob concurso de Credores, dissolução ou liquidação;

5.4.1.1 É possível a participação de empresas em recuperação judicial em licitações, desde que demonstrada a capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

5.4.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5.1 Este impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.10 Em consórcio;

5.4.10.1 A vedação de empresas consorciadas está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores, no qual a admissão de consórcios justifica-se apenas em licitações que, pela complexidade do seu objeto, demandem um conjunto de expertises que extrapole as exigências de empresa de pequeno e médio porte. Assim sendo, essa hipótese não se aplica, vez que o objeto a ser contratado já está consolidado no mercado e no âmbito da administração pública, já que são serviços comuns, prestados por diversas empresas atualmente.

5.4.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4.12 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.3 e 5.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.4.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.4.15 O disposto nos itens 5.4.3 e 5.4.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.4.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4.17 A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4.18 Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 5.4 mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1 Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5.2 Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5.3 Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5.4 Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.5.5 Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5.6 Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.5.7 Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5.5.8 Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

5.5.9 Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.5.10 Assinalar se é ME, EPP ou Não, outros enquadramentos.

5.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 O Pregão é o nível básico do registro cadastral na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

6.2 O cadastro deverá ser feito na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, no sítio <https://licitar.digital/>;

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.4 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Contagem para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 1011;

Função programática: 01;

Subfunção: 031;

Programa: 0001;

Projeto/Atividade: 2001;

Natureza de Despesa: 33.90.39;

Item: 12;

Fonte de Recursos: 01500000.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da LICITAR DIGITAL, até a data e horário estabelecidos neste edital, a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.3 A critério dos licitantes, poderão ser enviados juntamente com a proposta comercial, os documentos de habilitação, a fim agilizar os trabalhos de análise por parte da pregoeira e da equipe de apoio, caso contrário, será solicitado após a fase de disputas para envio no prazo não



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

inferior a 2 (duas) horas contados da solicitação, prorrogável por igual período.

8.4 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12 DO ARQUIVO DA PROPOSTA INICIAL

8.12.1 O arquivo da Proposta Comercial Inicial, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, contemplando o MENOR VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE, **DEVERÁ** ser anexado no campo próprio do sistema eletrônico da LICITAR DIGITAL, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

8.13 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

8.13.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.13.1.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

8.13.1.2 Marca de cada item ofertado;

8.13.1.3 Fabricante de cada item ofertado;

8.13.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.13.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.13.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.13.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.13.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.13.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.13.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.13.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

8.13.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.14 Nos campos a serem preenchidos no sistema **NÃO PODERÁ** conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, site da empresa, telefone, e-mail, etc.). É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.

8.14.1 CASO O OBJETO SEJA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, PARA NÃO HAVER INDICAÇÃO DA EMPRESA E CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER COM “MARCA PRÓPRIA”.

8.15 A identificação da licitante no arquivo da proposta inicial mencionada no item 8.12 e o envio dos documentos de habilitação são obrigatórias e não viola a disposição contida no item 8.14.

8.16 DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA AO VALOR ARREMATADO

8.16.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **4 (quatro) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.16.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.16.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.16.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.16.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.16.6 A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme **Modelo do Anexo II**, ou em modelo próprio, **desde que contenha todas as informações ali previstas**, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.16.7 A proposta de preços ajustada deverá conter, ainda:

- a. Modalidade e número da licitação;
- b. Especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, sendo obrigatório constar nome do fabricante, marca e modelo do produto ofertado, se houver;
- c. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- d. **No caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo;**
- e. Valor global da proposta, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe, se for o caso;
- f. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;
- g. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- h. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, observando as regras do item anterior;
- i. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;
- j. Documentos complementares, quando for o caso, previstos nos anexos deste Edital.

8.17 Quando necessário, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

8.18 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital. Também neste caso poderá o(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Agente de Contratação/Pregoeiro(a) negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

8.19 O(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1 A critério do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), a disputa do **LOTE** poderá ocorrer de forma simultânea.

9.2.2 Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site <https://licitar.digital/>.

9.3 O(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1 Também será desclassificada a proposta **que identifique o licitante** conforme disposto no item **8.14** deste edital.

9.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.7 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.

9.7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante poderá oferecer lance intermediário ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicada no preâmbulo deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.

9.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.11 O procedimento seguirá o modo de disputa ABERTO:

9.11.1 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.11.6 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.11.7 Encerrada a etapa de que trata o subitem 9.11.6, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme critério de menor valor/maior desconto.

9.11.8 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.11.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.21 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.22 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.23 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.23.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.23.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.23.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.23.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.24.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.24.2 Empresas brasileiras;

9.24.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.24.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

9.24.5 Sorteio.

9.25 Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado no processo, o(a) Pregoeiro(a) deverá solicitar contraproposta formal à Licitante, visando reduzir o valor arrematado.

9.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.29 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.29.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.29.2 Nos casos em que a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao Edital. Também neste caso poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

9.29.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3.1.1 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.1.2 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo não inferior a **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12 Nos itens **não exclusivos** para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.14 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

10.14.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários e total dos itens, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do pregão ou o valor negociado com o Agente de Contratação, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.15 O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.16 Deverá ser levado em consideração o valor estimado no mapa de preços.

10.16.1 Os preços propostos deverão ser inferiores ou iguais ao valor estimado.

10.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos neste edital e Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

a) SICAF;

b) Cadastro de fornecedores Impedidos de licitar em Contagem/MG (<http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

11.3.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo não inferior a 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.9 Habilitação jurídica:

11.9.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.9.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.9.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.9.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.9.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.9.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.9.9 Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.

11.10 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.10.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.10.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.10.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.10.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

11.11 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.12 Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.13 Declaração a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.14 Declaração que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;

11.15 Declaração que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

11.16 Declaração declara não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

11.17 Declaração que possui pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas na Portaria nº 005/2024 da Câmara Municipal de Contagem, e das condições gerais da contratação;

11.18 Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

11.19 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.20 Qualificação Econômico-Financeira:

11.20.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.20.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.20.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.20.4 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.20.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.20.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

11.20.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.20.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.21 Qualificação Técnica:

11.21.1 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços satisfatórios, de objeto idêntico ou similar ao da licitação.

11.21.2 O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período da prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

11.21.3 O atestado deverá comprovar que a licitante executou, anteriormente, ao menos 40% (quarenta por cento) do quantitativo ou escopo equivalente ao previsto no Termo de Referência.

11.21.4 A exigência de comprovação mínima de 40% do objeto visa assegurar a capacidade da licitante de executar satisfatoriamente o contrato, considerando a complexidade e a relevância do serviço, conforme previsto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.21.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.21.6 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio credenciado.

11.22 Especificação da ME e EPP:

11.22.1 A microempresa – ME e a empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.22.2 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante requerimento, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Contagem, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.22.3 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação(a).

11.22.4 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

inicialmente concedidos.

11.22.5 Conforme os §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006, a não regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.12.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, da Lei Federal número 14.133/21, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 8.25 do Título 8, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

11.22.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.23 Condições Gerais de Habilitação:

11.23.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.23.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal e outros documentos que constem neste edital e termo de referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.23.3 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal e outros documentos que constem neste edital e termo de referência, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.23.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.23.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.23.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, desde que contenha nome completo, cargo e matrícula, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.23.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.23.8 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do pregão.

11.23.9 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

11.23.10 Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências da habilitação, convocando os demais interessados pela ordem de classificação, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma da lei federal vigente, e suas alterações.

11.23.11 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.23.12 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo está a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

11.23.13 A Câmara Municipal de Contagem não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11.23.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.23.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.23.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, caso houver, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.23.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.23.18 Demais documentos constantes no Termo de Referência, anexo a este edital.

12. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2.1.1 O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.1.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 9º do Portaria nº 005/2024.

12.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.7 Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

12.8 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.9 O recurso de que trata o caput deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 Recursos sobre assuntos meramente protelatórios, que não possuam fundamentação legal e que não demonstrarem claramente as intenções do mesmo, ou/e não forem impetrados no momento oportuno, não serão aceitos e serão indeferidos de plano, sem prejuízo são demais sanções.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em itens/lotes.

15. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 No ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, o contratado deverá prestar declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigado pelo Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Anexo III deste edital.

15.2 O fornecedor que se recusar a prestar a declaração, não poderá contratar com a Câmara Municipal de Contagem.

15.3 No caso previsto no artigo 95 da Lei 14.133/21, a emissão da Nota de Empenho estará condicionada a apresentação prévia da declaração assinada (Anexo III deste edital).

15.4 O fornecedor se obriga, quando cabível, a comprovar a contratação da cota de aprendiz prevista na CLT, no primeiro faturamento do contrato ou documento equivalente, sob pena das sanções previstas neste edital e no termo de contrato firmado.

15.5 Fica o fiscal do contrato responsável pela verificação periódica do cumprimento do disposto no item 15.4.

15.6 Obrigações do CONTRATANTE

15.6.1 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

15.6.2 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.6.3** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 15.6.4** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- 15.6.5** Orientar a empresa CONTRATADA quanto a execução do objeto;
- 15.6.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 15.6.7** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 15.6.8** Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços prestados.
- 15.6.9** Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 15.6.10** Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 15.6.11** Responsabilizar-se, mediante pagamento da franquia do seguro, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devida mente comprovado em processo administrativo, o dolo dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;
- 15.6.12** Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente com provada, a Contratada deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos constantes do neste documento;
- 15.6.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.6.14** . Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.
- 15.6.15** Arcar com as despesas de combustível, as despesas relativas a pedágios e estacionamento nos serviços de transportes sem condutor.
- 15.7 Obrigações da CONTRATADA**
- 15.7.1** Cumprir rigorosamente todas as determinações da CONTRATANTE relativas à execução do contrato, observando integralmente as especificações técnicas, prazos, locais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como todas as disposições acordadas contratualmente.
- 15.7.2** Permitir a fiscalização por parte da CONTRATANTE na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

VENCEDORA.

15.7.3 Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para a CONTRATANTE, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

15.7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com o edital de licitação e a Lei Federal nº 14.133/21;

15.7.5 Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

15.7.6 Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

15.7.7 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, incluindo tributos, taxas, impostos e encargos, bem como por aqueles incidentes sobre o(s) veículo(s) objeto(s) da contratação, tais como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento e demais custos correlatos, excetuando-se apenas as multas de trânsito decorrentes de infrações causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE, nos casos de prestação de serviços de transporte sem condutor.

15.7.8 Encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo, na prestação de serviços sem condutor, para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

15.7.9 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas, quando não cumprido o prazo estipulado no item anterior, ou quando não comprovada a culpabilidade do condutor;

15.7.10 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo, que não foi ocasionada por negligência da CONTRATANTE;

15.7.11 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da utilização e conservação dos veículos locados, incluindo troca de óleo, lubrificação, reparos mecânicos, substituição de pneus e demais manutenções necessárias.

15.7.12 Deverá realizar, por sua conta, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conforme as recomendações do fabricante, abrangendo também serviços de funilaria e regulagem, de modo a garantir a segurança, eficiência e conformidade ambiental, observando os limites máximos de emissão de poluentes previstos na legislação vigente.

15.7.13 Responsabilizar-se por todas as avarias ou danos aos veículos, independentemente de sua origem, incluindo aqueles decorrentes de acidentes, incidentes, sinistros, roubos, furtos ou quaisquer outras ocorrências. Caberá à CONTRATADA adotar, por meio de seus prepostos, todas as providências necessárias, tais como remoção dos veículos, despesas com guincho, pagamento de franquias de seguro, quando aplicável, e demais custos relacionados, inclusive quando o veículo estiver sendo conduzido por preposto da CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA.

15.7.14 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro



do veículo.

15.7.15 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

15.7.16 Apresentar ao local a ser designado pela CONTRATANTE, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.

15.7.17 Prestar esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATANTE caso haja alguma dúvida e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

15.7.18 Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

15.7.19 Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

15.7.20 Disponibilizar a CONTRATANTE o acesso ao sistema informatizado de controle de frota integrado ao sistema de rastreamento por satélite, permitindo o gerenciamento da frota 24 (vinte e quatro) horas.

15.7.21 Os veículos contratados serão vistoriados pela CONTRATANTE e deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação. Caso seja identificada qualquer irregularidade que impeça o uso do veículo, a CONTRATADA deverá regularizar a situação ou substituí-lo por outro de características similares no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.7.22 Colocar os veículos contratados à disposição da CONTRATANTE em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.

15.7.23 Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pela CONTRATANTE em que estiver prestando os serviços.

15.7.24 Designar responsável da empresa (preposto) pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, indicando o respectivo telefone e e-mail para contato;

15.7.25 Caberá à CONTRATADA comunicar previamente à fiscalização contratual as datas e os veículos que deverão ser submetidos às manutenções preventivas, de forma a permitir o adequado acompanhamento pela Administração. Nos casos em que a manutenção preventiva ou corretiva ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas ou comprometa a continuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, a substituição do veículo, garantindo a prestação ininterrupta e eficiente das atividades objeto do contrato.

15.7.26 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.7.27 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

15.7.28 Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS ou similar), listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pela Contratante, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data de entrega de cada veículo ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratante e o valor mensal cobrado por veículo locado;

15.7.29 Não se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação;

16. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1 Recebimento

16.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

16.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.2 Liquidação

16.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.2.2.1 o prazo de validade;
- 16.2.2.2 a data da emissão;
- 16.2.2.3 os dados do contrato, se for o caso, e do órgão contratante;
- 16.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 16.2.2.5 o valor a pagar; e
- 16.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para: a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIMP.

16.3 Prazo de pagamento

16.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo será reduzido pela metade.

16.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC de correção monetária (conforme o Código Tributário de Contagem, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN).

16.4 Forma de pagamento

16.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO ESTUDO DA SOLUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

17.1 Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço.

17.1.1 A solução consiste na contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de fornecimento de veículos automotores sem condutor e sem combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e seguro total com cobertura contra terceiros, colisões, roubos, furtos e danos a terceiros, visando atender de forma eficiente e contínua às demandas institucionais da Câmara Municipal de Contagem/MG, mediante escolha por pregão Eletrônico, tendo como embasamento legal a Lei 14.133, do dia primeiro de abril de 2021.

17.1.2 A solução proposta contempla a locação de 30 veículos, conforme distribuição e finalidade estabelecidas, com o objetivo de garantir mobilidade, apoio logístico e operacional às atividades parlamentares, administrativas, institucionais e de comunicação da Casa Legislativa. A prestação dos serviços observará critérios de disponibilidade permanente dos veículos, padronização da frota, segurança, conforto, confiabilidade e economicidade, assegurando a continuidade das atividades públicas essenciais.

17.1.3 Os veículos deverão ser novos ou seminovos, com no máximo 5.000 km rodados ou até 1 (um) ano de fabricação no momento da entrega, podendo ser substituído quando houve necessidade ao longo do contrato.

17.1.4 Os veículos deverão estar devidamente licenciados, emplacados, com documentação regularizada e prontos para uso, inclusive com seguro total.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1.5 Todos os veículos deverão ser entregues com película fumê nos vidros laterais, traseiro e para-brisa, de modo a garantir a segurança e o anonimato dos passageiros.

17.1.6 Aquisição (locação) e entrega dos veículos: a contratada será responsável pela disponibilização dos veículos prontos para uso, de forma escalonada ou integral, conforme cronograma definido pelo contratante.

17.1.7 Operação/utilização: os veículos serão operados por servidores ou agentes autorizados da Câmara Municipal, sendo exigida da contratada a plena disponibilidade da frota durante toda a vigência do contrato.

17.1.8 Manutenção preventiva e corretiva: de responsabilidade da contratada, incluindo fornecimento de peças e mão de obra, com exigência de substituição de veículos em casos de manutenção superior a 24 horas ou que comprometa a continuidade do serviço.

17.1.9 Gestão de riscos (seguros): os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro total com cobertura contra colisão, roubo, furto, danos a terceiros e demais eventos que possam comprometer a execução do objeto.

17.1.10 Desmobilização: ao término do contrato, os veículos deverão ser recolhidos pela contratada, não gerando qualquer ônus residual para a Administração Pública.

17.1.11 Os serviços requisitados são padronizados conforme o CATSER do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, acrescidas das descrições complementares apenas para que garantam que os itens ofertados atendam à necessidade técnica da Administração, o que torna a solução indicada a única capaz de atender às necessidades da Instituição.

17.1.12 Critérios para aceitação da proposta: Serão avaliados todos os aspectos constantes da descrição dos serviços conforme 1.1.2 do Termo de Referência.

17.1.13 Condições de garantia, conforme item 6 do Termo de Referência.

17.2 Da especificação detalhada do objeto a ser contratado

17.2.1 A especificação dos itens encontra-se na tabela descrita no item 1.1.2 do Termo de Referência, Anexo I.

18. DO CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

18.1 Os itens deverão ser entregues, conforme demanda, as expensas da CONTRATADA, na Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem - CEP: 32.017-730, ou outro endereço previamente determinado, dentro do prazo e de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

18.2 A entrega dos bens será integral, devendo ocorrer, mediante Autorização de Fornecimento que conterá informações de horários, locais, datas e quantitativos, a ser enviada à CONTRATADA;

18.3 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

18.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

18.5 Apenas estão autorizados a solicitar o fornecimento do objeto contratado, os servidores indicados formalmente pelo gestor do contrato, por meio de cópia de documento de identificação com foto, cabendo à CONTRATADA a conferência, sob penas de não se responsabilizar à CONTRATANTE pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.6 CONTRATANTE não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento;

18.7 Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da CONTRATANTE quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade do objeto contratado;

18.8 Todos os itens deverão ser de qualidade superior/primeira linha, sob penas de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no edital e legislação pertinente, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização;

18.9 O recebimento dar-se-á, conforme abaixo:

18.9.1 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório;

18.9.2 O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Termo de Referência;

18.9.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

18.10 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não trocar, não aceitar ou receber os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo;

18.11 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste CONTRATO, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;

18.12 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

18.13 Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA;

18.14 A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos ASSUMIDOS PELA CONTRATADA com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.15 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18.16 Em casos de acidente automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Contratante, esta limitar-se-á a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa contratada.

18.17 A contratada deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso com documentação atualizada, licenciadas pelo DETRAN, sem franquias mensais de quilometragem.

18.18 A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos das manutenções preventivas.

18.19 Serão consideradas como manutenção preventiva as trocas de: óleo do motor, óleo do câmbio, fluido de freio, fluido de aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.

18.20 Os serviços serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.

18.21 A contratada se responsabilizará por seguro total da frota de veículos locados, sem franquias e sem qualquer ônus à Contratante, independente de culpa ou não dos condutores deste Poder Legislativo, de modo que, ocorrendo avarias, colisões, batidas ou estragos de qualquer natureza, incluindo roubos, furtos ou quaisquer outras ocorrências, todo custo para a recuperação do veículo deverá ser suportado pela locadora, incluindo as seguintes coberturas:

18.21.1 Danos materiais a terceiros;

18.21.2 Danos corporais;

18.21.3 Morte (por pessoa), e Invalidez permanente (por pessoa).

18.22 A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

18.23 A contratada deverá possuir uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome e endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

18.24 Deverá fornecer um serviço de reboque 24 (vinte e quatro) horas, com quilometragem de deslocamento ilimitada, sendo o custo arcado unicamente pela contratada;

18.25 Deverá enviar, em caso de pane no veículo, um serviço de reboque ou substituir o veículo, sem nenhum custo para a Contratante;

18.26 Os veículos serão requisitados conforme as necessidades específicas da Câmara Municipal de Contagem, sendo de responsabilidade da contratada garantir a disponibilidade dos veículos de acordo com as solicitações realizadas;

18.27 A locação se dará de forma eventual e/ou contínua, dependendo da necessidade da Câmara Municipal de Contagem;

18.28 A renovação da frota deverá ocorrer quando for solicitado pela Câmara Municipal de Contagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.29 É obrigatório que todos os veículos sejam de propriedade da empresa ganhadora, não podendo estar em outro CNPJ, mesmo que seja do mesmo grupo econômico. É vedada a terceirização ou subcontratação no contrato;

18.30 No momento da devolução dos veículos, seja em razão de rescisão contratual, término do contrato ou qualquer outra hipótese de encerramento da relação jurídica entre as partes, não será exigido que os veículos sejam restituídos com o tanque de combustível cheio, podendo ser devolvidos com qualquer quantidade de combustível remanescente, sem que disso decorra qualquer ônus ou obrigação suplementar;

19. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1 O prazo de garantia dos serviços/produtos a que se refere este edital deverá ser conforme Código de Defesa do Consumidor, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após aceitação pelo contratante.

19.2 A garantia será prestada com vistas a manter os veículos contratados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, incluindo Assistência Técnica.

19.3 Os veículos fornecidos e os serviços realizados serão constantemente avaliados em uso, e qualquer ineficiência, desconformidade com o descritivo ora solicitado ou fora da qualidade de padrão exigida nesta contratação não serão aceitas, devendo a CONTRATADA providenciar a retirada, substituição do item recusado ou refazimento do serviço sem ônus para o contratante.

19.4 Os bens ou serviços recusados deverão ser substituídos ou refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

19.5 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidade;

19.6 No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

19.7 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante ou prestador do serviço seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o Contratado deverá complementar a garantia pelo período restante.

19.8 O prazo de garantia deverá abranger defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após aceitação pelo Contratante.

19.9 O custo referente ao transporte dos produtos e execução dos serviços cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

20.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

20.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.10.01 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

20.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 Advertência pela falta do subitem 19.2.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.3.2 Multa:

20.3.2.01 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da parcela mensal, por ocorrência.

20.3.2.02 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

20.3.2.03 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

percentual da multa a ser aplicada.

20.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.2.2 a 19.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.2.8 a 19.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

20.3.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.5.01 A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.5.02 As peculiaridades do caso concreto;

20.3.5.03 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.5.04 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5.05 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

20.11 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.11.1 A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

20.11.2 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

20.11.3 Frustração do caráter competitivo de licitação

20.11.3.01 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

20.11.4 Patrocínio de contratação indevida

20.11.4.01 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

20.11.5 Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

20.11.5.01 Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

20.11.6 Perturbação de processo licitatório

20.11.6.01 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

20.11.7 Violação de sigilo em licitação

20.11.7.01 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

20.11.8 Afastamento de licitante

20.11.8.01 Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

20.11.8.02 Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

20.11.9 Fraude em licitação ou contrato

20.11.9.01 Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I) Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II) Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III) Entrega de uma mercadoria por outra;

IV) Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V) Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

20.11.10 Contratação inidônea

20.11.10.01 Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

20.11.10.02 Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

20.11.10.03 Incide na mesma pena do item 19.11.10.1. aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 19.11.10.2. aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

20.11.11 Impedimento indevido

20.11.11.01 Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

21 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

21.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.3.1 A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

21.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.4 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.

21.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou enviar instrumento equivalente.

21.6 Do reajuste e da Subcontratação

21.6.1 No caso de reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado, quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal nº 299/2006.

21.6.2 Os valores previstos poderão ser reajustados com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

21.6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

21.6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

22 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

22.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

22.1.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

22.1.2 Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

22.1.3 Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

23 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.6 Fiscalização

23.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

23.7 Fiscalização Técnica

23.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

23.7.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

23.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

23.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

23.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

23.8 Fiscalização Administrativa

23.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

23.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

23.9 Gestor do Contrato

23.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

23.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

23.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

23.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

23.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

23.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23.10 A Gestão do contrato será exercida pela servidora Daniela Felicia Morais de Castro Cunha Rocha, matrícula 3922, a fiscalização técnica será exercida pelo servidor Luciano Pedro da Silva, matrícula 5776 e a fiscalização administrativa pelo servidor Marco Antônio Reciolino de S. Junior, matrícula 6046.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.13 A Câmara Municipal de Contagem, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.13.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato ou instrumento equivalente.

24.13.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.14 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/> e <http://www.cmc.mg.gov.br/?cat=21>.

24.15.1 Caso deseje realizar vistas ao processo licitatório, os interessados deverão solicitar agendamento pelo e-mail compras@cmc.mg.gov.br. Ressaltamos que nos casos em que o orçamento estimado pela Administração for sigiloso, os documentos que compõem o orçamento somente serão tornados públicos após definido o resultado do julgamento das propostas.

24.15.2 O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

24.15.3 Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

24.16 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

24.17 A Câmara Municipal de Contagem poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.18 Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

24.19 A licitante/contratada/fornecedor/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

24.20 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.21 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

24.22 Deverão as licitantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação no processo.

24.23 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade superior.

24.24 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL;
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA.
- ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

Contagem, 24 de novembro de 2025

Vereador Bruno Braga Batista

Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG

(Autoridade competente em conformidade com art. 6º Lei 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Descrição do objeto

1.1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de fornecimento de veículos sem condutor, sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e seguro, para atender as demandas da Câmara Municipal de Contagem/MG, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência.

1.1.2 A contratação será por lote único e ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	CATSER	QTD. TOTAL ANUAL
1	Locação de veículo tipo hatch, com capacidade para 5 passageiros, máximo 5.000km rodados ou até 1 (um) ano de fabricação, cor de linha de produção, motorização mínima 1.0, combustível flex (gasolina/etanol), direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, distância mínima entre eixos: 2,55m, porta-malas mínimo: 300 litros, ar-condicionado, vidros, travas e retrovisores elétricos, airbags frontais, freios ABS com EBD, cintos de três pontos e encosto de cabeça para todos os ocupantes. Incluso na locação: seguro total (colisão, roubo, furto, terceiros), manutenção preventiva e corretiva, assistência 24h, veículo reserva em caso de imobilização superior a 24h, quilometragem livre, veículo emplacado, licenciado e com tributos quitados. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Desejáveis: central multimídia com Bluetooth, sensor de ré, câmera de ré, controle de estabilidade, tração e piloto automático.	UND.	29	721/4014	29 VEÍCULOS X 12 MESES = 348 LOCAÇÕES
2	Locação de veículo tipo SUV, com capacidade para 5 passageiros, máximo 5.000km rodados ou até 1 (um) ano de fabricação, cor de linha de produção, motorização mínima 1.5, combustível flex, direção elétrica ou hidráulica, câmbio automático ou manual, ar-condicionado, vidros, travas e retrovisores elétricos, airbags frontais, freios ABS com EBD, cintos de três pontos, encosto de cabeça para todos os ocupantes. Incluso na locação: seguro total (colisão, roubo, furto, terceiros), manutenção preventiva e corretiva, assistência 24h, veículo reserva em caso de imobilização superior a 24h, quilometragem livre, veículo emplacado, licenciado e com tributos quitados. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Desejáveis: central multimídia com Bluetooth, sensor de ré, câmera de ré, controle de estabilidade, tração e piloto automático.	UND.	01	721/4014	1 VEÍCULO X 12 MESES = 12 LOCAÇÕES

1.1.3 As descrições dos itens são aquelas contidas no descritivo do Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal – CATMAT/CATSER acrescidas das descrições complementares apenas para que garantam que os itens ofertados atendam à necessidade técnica da Administração.

1.1.3.1 O CATSER do SIAG é uma base de dados que identificam todos os materiais e serviços licitados e adquiridos pela Administração Pública Federal.

1.1.3.2 Na Lei Federal nº 14.133/21, o inciso LI do artigo 6º, assim descreve o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

1.1.3.3 Pari passu, o artigo 19 do mesmo dispositivo legal assim descreve:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)

§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

1.1.3.4 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo CATSER, inclusive unidades de fornecimentos, e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2 Do tipo de objeto e da natureza da contratação

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Portaria nº 003/2024 da Câmara Municipal de Contagem.

Corroborando com a conclusão acima, leciona Joel de Menezes Niebuhr:

Bem e serviço comum são aqueles que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existam entre os bens e oferta prestados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivos para a determinação de qual proposta melhor satisfaça o interesse público e desde que a estrutura processual da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público.

1.3 Do enquadramento do Objeto

Declaramos que o objeto da contratação pretendida neste Termo de Referência não se enquadra como bens/serviços de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria nº 003/2024.

1.4 Regime legal da contratação

Artigo 28, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21.

1.5 Da Dotação Orçamentária e alinhamento com o Plano de Contratações Anual

Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, conforme descrito no item 11 deste Termo de Referência.

No que se refere ao Plano de Contratações Anual de 2025 da Câmara Municipal de Contagem, a presente contratação encontra-se disposta no Portal Nacional de Contratações Públicas (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/18561209000190/2025>), conforme segue:

- ID PCA no PNCP: 18561209000190-0-000002/2025;
- Data da publicação no PNCP: 30/01/2025;
- ID do item no PCA: 1;
- Classe/Grupo: 732 – Locação de Veículos - Leves / Pesados.

1.6 Vigência do Contrato

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) logo após a sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

O contrato detalhará de forma clara as regras aplicáveis à vigência da contratação, assegurando previsibilidade, segurança jurídica e o cumprimento adequado das obrigações contratuais.

Nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a adoção de prazo de vigência plurianual para a contratação de serviços contínuos está condicionada à demonstração de maior vantajosidade econômica, mediante análise e ateste pela autoridade competente no respectivo processo administrativo.

A locação de veículos caracteriza-se como um serviço de natureza contínua, tendo em vista que envolve a disponibilização permanente de uma frota para o desempenho das atividades parlamentares e administrativas da Câmara Municipal, durante toda a vigência do contrato. Tal necessidade se justifica pela constância das demandas de mobilidade institucional, que são inerentes ao funcionamento da Casa Legislativa.

A continuidade da prestação do serviço de locação é fundamental para garantir a eficiência, economicidade e regularidade dos trabalhos legislativos, representativos e administrativos. A ausência ou interrupção da frota comprometeria diretamente a prestação de serviços públicos, como fiscalizações, atendimento à população e deslocamento para compromissos institucionais.

Além disso, a contratação continuada permite que a empresa contratada possa organizar-se com maior eficiência, mantendo a frota dentro dos padrões exigidos (veículos novos ou seminovos, com até 1 ano de uso ou até 5.000 km rodados), realizar manutenções preventivas e disponibilizar veículos reserva quando necessário, assegurando a continuidade e qualidade do serviço prestado.

Conforme a definição da própria Lei nº 14.133/2021, serviços de natureza continuada são aqueles essenciais para a manutenção das atividades da Administração Pública, cuja interrupção comprometeria o funcionamento regular do órgão contratante.

Assim, a escolha pela modalidade Pregão e pela caracterização da contratação como serviço contínuo de locação de veículos é plenamente compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando que a Câmara Municipal possa atender às suas demandas institucionais com segurança e regularidade, nos moldes da legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

A locação de veículos pela Câmara Municipal se justifica em razão da essencialidade dos serviços para execução de atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias, de assessoria, entre outras, que frequentemente exigem deslocamento do Presidente da Câmara, Vereadores e servidores para diferentes locais e órgãos públicos, tanto dentro quanto fora deste município.

A contratação de veículos por meio de locação se mostra necessária diante da inexistência de frota própria para atender de forma adequada às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal. A locação oferece maior flexibilidade operacional e permite que a Administração disponha, sempre que necessário, de veículos em perfeito estado de funcionamento, eliminando custos relacionados à aquisição, depreciação, manutenção e seguro.

Entre as principais atividades que demandam transporte institucional estão os deslocamentos de vereadores e servidores para compromissos oficiais, fiscalizações, visitas técnicas, reuniões externas e eventos diversos de interesse público. Além disso, essa modalidade de contratação contribui para a racionalização dos gastos públicos, proporciona maior previsibilidade orçamentária com custos mensais fixos, evita a imobilização patrimonial — aspecto relevante para órgãos com orçamento limitado — e permite o melhor aproveitamento da frota, com a substituição imediata dos veículos em caso de falhas mecânicas, assegurando a continuidade dos serviços.

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, para garantir segurança, eficiência e confiabilidade na prestação do serviço, justifica-se tecnicamente a exigência de que os veículos a serem locados tenham no máximo 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados ou, alternativamente, até 1 (um) ano de fabricação. Tal exigência baseia-se em aspectos técnicos fundamentais. Veículos com essas características apresentam maior confiabilidade mecânica, menor probabilidade de falhas, maior segurança aos ocupantes e estão em conformidade com as normas ambientais mais recentes. Além disso, veículos com baixa quilometragem reduzem os riscos de manutenção corretiva, garantindo maior disponibilidade e continuidade dos serviços prestados.



Dessa forma, a locação de veículos com 5.000 km rodados ou até 1 ano de fabricação se mostra medida tecnicamente justificada e plenamente compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, atendendo ao previsto na Lei nº 14.133/2021 e garantindo a adequada execução das atividades da Câmara Municipal.

2.2 Da quantidade estimada

A estimativa da quantidade de veículos a serem locados foi definida com base na análise das necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal, considerando o uso regular por parte dos servidores e vereadores nas diversas atividades legislativas e administrativas. A distribuição dos veículos será realizada conforme a seguinte especificação:

- 25 veículos do tipo hatch serão destinados ao atendimento das atividades parlamentares dos vereadores, garantindo mobilidade, agilidade e presença nas comunidades, além de possibilitar o pleno exercício das funções legislativas e de fiscalização;
- 4 veículos do tipo hatch atenderão às demandas dos setores administrativos da Câmara, como serviços internos, entregas de documentos e apoio logístico, otimizando os fluxos operacionais da Casa Legislativa, sendo um deles destinado para o setor de cerimonial, visando garantir o suporte necessário às atividades institucionais, representações oficiais e eventos promovidos ou apoiados pela Câmara, assegurando agilidade e organização nos deslocamentos protocolares.;
- 1 veículo do tipo SUV será reservado à Presidência da Câmara, considerando a necessidade de maior robustez, conforto e segurança para deslocamentos em compromissos institucionais, representativos e protocolares;

2.3 Da divisibilidade do objeto

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação em lote único se mostra viável e vantajosa, uma vez que resultará em economia de escala e redução de custos de gestão de contratos.

2.4 Da comprovação do preço praticado no mercado

O Orçamento detalhado foi elaborado, conforme Pesquisa de Preços de Mercado, traduzida na Planilha constante nos autos do processo.

O valor estimado foi calculado com base na média dos preços obtidos por meio de pesquisa de mercado, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Para isso, foram consideradas cotações obtidas junto a empresas especializadas do setor e levantamento de preços praticados em contratações similares por outros órgãos da Administração Pública.

Ademais, certifica-se, nos termos do artigo 40, I da Lei nº 14.133, de 2021, que os preços pesquisados estão compatíveis com o mercado, uma vez que os valores unitários estão aproximados e a pesquisa é recente.

2.5 Da subcontratação

Fica vedado a qualquer das partes, transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e ou obrigações assumidas neste instrumento.

A subcontratação deve ser avaliada à luz do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



Vedar a transferência ou cessão, a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos no contrato de locação de veículos pode ser justificado por diversas razões, especialmente para garantir a integridade, a qualidade e a eficiência da prestação dos serviços contratados. A seguir, destacam-se os principais motivos:

- **Controle da Qualidade do Serviço:** Ao proibir a subcontratação, a Câmara Municipal mantém controle direto sobre a execução do serviço de locação, assegurando que os veículos disponibilizados atendam aos padrões exigidos de qualidade, segurança, conservação e conformidade com as especificações contratuais, como ano de fabricação, quilometragem e condições gerais de uso.
- **Responsabilidade Direta da Contratada:** A vedação à subcontratação assegura que a empresa contratada assuma integralmente a responsabilidade pela prestação do serviço, facilitando o gerenciamento do contrato, a fiscalização das obrigações e a responsabilização em caso de descumprimentos, falhas ou irregularidades.
- **Transparência e Prestação de Contas:** Ao impedir a transferência da execução para terceiros, a Câmara Municipal promove maior transparência na gestão dos recursos públicos, permitindo uma fiscalização mais eficiente, rastreabilidade das ações e conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e controle administrativo previstos na Lei nº 14.133/2021.
- **Segurança Operacional e Logística:** A prestação direta dos serviços de locação pela empresa contratada proporciona maior previsibilidade e confiabilidade na disponibilidade dos veículos, permitindo rápida substituição em caso de falha mecânica e atendimento eficiente às necessidades operacionais da Câmara, sem depender de terceiros desconhecidos ou não homologados.

Dessa forma, a vedação à subcontratação ou cessão de direitos relacionados ao contrato de locação de veículos visa garantir à Câmara Municipal de Contagem maior controle sobre a execução do serviço, assegurando qualidade, continuidade, transparência e segurança na gestão dos recursos públicos.

2.6 Da não utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é indicado quando a Administração conhece as especificações do bem ou serviço, mas não é possível prever com exatidão a quantidade nem a periodicidade das contratações. Tal sistemática é especialmente útil para atender demandas eventuais, imprevisíveis ou de múltiplos órgãos participantes.

No entanto, a contratação ora proposta, cujo objeto é a locação de veículos, apresenta características que justificam a não utilização do SRP, uma vez que se trata de demanda contínua, planejada e com escopo previamente definido, incluindo tipos de veículos, quantidades e prazos estimados com base em dados históricos de utilização e no planejamento das atividades administrativas do órgão.

Além disso, ainda que a modalidade de licitação adotada seja o pregão, notadamente eficaz para a contratação de bens e serviços comuns, a opção foi por licitação específica, sem a adoção do SRP, por se tratar de contratação que exige segurança quanto à regularidade do fornecimento, padronização do serviço prestado e maior controle contratual, o que nem sempre é garantido no regime de registro de preços, que pressupõe contratações futuras e por demanda.

Portanto, a adoção de pregão, na forma eletrônica, fora do sistema de registro de preços, mostra-se mais apropriada para assegurar o atendimento contínuo e adequado às necessidades do órgão, bem como para garantir a economicidade, a eficiência e a previsibilidade no acompanhamento da execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a não utilização do Sistema de Registro de Preços está plenamente justificada, em razão da natureza contínua e planejada da demanda, da necessidade de regularidade e controle na prestação do serviço de locação de veículos, e da adoção de uma licitação específica por pregão, mais adequada à realidade da contratação pretendida.

2.7 Da ausência do Cartão de Pagamento

A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, § 4º, que “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.



A priori, cabe aqui destacar a natureza da conduta preconizada na norma. Trata-se de conduta inerente à competência discricionária do órgão ou entidade. Ao aludir a “preferencialmente”, a lei está a recomendar uma via de pagamento que pode produzir vantagens para a Administração, mas não é de atendimento obrigatório pela Administração, caso não tenha condições técnicas, materiais ou de recursos humanos para fazê-lo. Em outros termos, se houver justificativa adequada, o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão.

De outra sorte, a referida norma não tem caráter de norma geral. Trata-se de determinação específica direcionada para órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal. Explica-se: em razão do princípio federativo, a União não pode editar norma, de cumprimento obrigatório, relativa a aspectos administrativos e operacionais – forma de pagamento – inerentes à competência administrativa dos demais entes da federação, e dos respectivos Poderes.

Assim, cada entidade da federação, e mesmo, cada Poder, pode (i) definir a forma de pagamento que reputar mais adequada; e, (ii) editar norma regulamentar (decreto, portaria, resolução, instrução normativa) para disciplinar os requisitos e as hipóteses de cabimento de pagamento pela via do cartão.

A Câmara Municipal de Contagem ainda não possui regulamentação sobre o tema. Sendo assim, no presente processo não há a previsão de Cartão de Pagamento.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

3.1 Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço.

3.1.1 A solução consiste na contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de fornecimento de veículos automotores sem condutor e sem combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e seguro total com cobertura contra terceiros, colisões, roubos, furtos e danos a terceiros, visando atender de forma eficiente e contínua às demandas institucionais da Câmara Municipal de Contagem/MG, mediante escolha por pregão Eletrônico, tendo como embasamento legal a Lei 14.133, do dia primeiro de abril de 2021.

3.1.2 A solução proposta contempla a locação de 30 veículos, conforme distribuição e finalidade estabelecidas, com o objetivo de garantir mobilidade, apoio logístico e operacional às atividades parlamentares, administrativas, institucionais e de comunicação da Casa Legislativa. A prestação dos serviços observará critérios de disponibilidade permanente dos veículos, padronização da frota, segurança, conforto, confiabilidade e economicidade, assegurando a continuidade das atividades públicas essenciais.

3.1.3 Os veículos deverão ser novos ou seminovos, com no máximo 5.000 km rodados ou até 1 (um) ano de fabricação no momento da entrega, podendo ser substituído quando houve necessidade ao longo do contrato.

3.1.4 Os veículos deverão estar devidamente licenciados, emplacados, com documentação regularizada e prontos para uso, inclusive com seguro total.

3.1.5 Todos os veículos deverão ser entregues com película fumê nos vidros laterais, traseiro e para-brisa, de modo a garantir a segurança e o anonimato dos passageiros.

3.1.6 Aquisição (locação) e entrega dos veículos: a contratada será responsável pela disponibilização dos veículos prontos para uso, de forma escalonada ou integral, conforme cronograma definido pelo contratante.

3.1.7 Operação/utilização: os veículos serão operados por servidores ou agentes autorizados da Câmara Municipal, sendo exigida da contratada a plena disponibilidade da frota durante toda a vigência do contrato.

3.1.8 Manutenção preventiva e corretiva: de responsabilidade da contratada, incluindo fornecimento de peças e mão de obra, com exigência de substituição de veículos em casos de manutenção superior a 24 horas ou que comprometa a continuidade do serviço.

3.1.9 Gestão de riscos (seguros): os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro total com cobertura contra colisão, roubo, furto, danos a terceiros e demais eventos que possam comprometer a execução do objeto.

3.1.10 Desmobilização: ao término do contrato, os veículos deverão ser recolhidos pela contratada, não gerando qualquer ônus residual para a Administração Pública.

3.1.11 Os serviços requisitados são padronizados conforme o CATSER do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, acrescidas das descrições complementares apenas para que garantam que os itens ofertados



atendam à necessidade técnica da Administração, o que torna a solução indicada a única capaz de atender às necessidades da Instituição.

3.1.12 Critérios para aceitação da proposta: Serão avaliados todos os aspectos constantes da descrição dos serviços conforme 1.1.2 do Termo de Referência.

3.1.13 Condições de garantia, conforme item 6 do Termo de Referência.

3.2 Da especificação detalhada do objeto a ser contratado

3.2.1 A especificação dos itens encontra-se na tabela descrita no item 1.1.2 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Participação de consórcios

4.1.1 Fica vedada a participação de empresas em consórcio em razão do objeto do Pregão em tela, não representar vulto, complexidade e alto grau de especialização ou especificação que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Ademais, é notável a existência no mercado de diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências neste Termo de Referência.

4.2 Critérios de Sustentabilidade

4.2.1 As descrições dos itens são aquelas contidas no descritivo do CATSER - Catálogo de Serviços, ou seja, constam em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

4.2.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, priorizando veículos com menor emissão de poluentes, conforme padrões ambientais vigentes, e que sejam novos ou seminovos, com até 1 (um) ano de fabricação ou 5.000 km rodados, para garantir maior eficiência energética.

4.2.3 A empresa contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica para otimizar o consumo de combustível e reduzir impactos ambientais, além de promover o descarte adequado dos resíduos gerados, como óleos, filtros, baterias e pneus, em conformidade com a legislação ambiental.

4.2.4 Também será incentivado o uso racional dos veículos, com planejamento eficiente das rotas e deslocamentos para evitar desperdícios, bem como a adoção de práticas sustentáveis pelos usuários, como condução consciente e cuidados para prolongar a vida útil da frota.

4.2.5 Todos os serviços e produtos fornecidos deverão atender à legislação ambiental vigente, assegurando a responsabilidade socioambiental da contratação.

4.3 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1 Na presente contratação não há indicação específica de marca e modelo a serem adquiridos.

4.4 Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4.1 Não há vedação de utilização de marca ou produto.

4.5 Da exigência de amostra

4.5.1 Não serão exigidas amostras dos itens, porém as especificações mínimas requeridas para aquisição dos serviços serão checadas através das propostas e podem incluir consultas a manuais, folders e websites, dentre outros.

4.6 Da exigência de carta de solidariedade

4.6.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.7 Subcontratação

4.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 Garantia da contratação



4.8.1 Nos termos do ETP, não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.8.1.1 Primeiramente, a natureza do objeto do contrato, que envolve a locação de veículos e não a sua venda ou fornecimento definitivo, torna desnecessária a exigência de uma garantia tradicional. No contrato de locação, o risco de deterioração ou defeito do bem recai predominantemente sobre o locador, que é responsável pela manutenção e conservação dos veículos durante o período da locação.

4.8.1.2 Além disso, o próprio contrato estabelece cláusulas rigorosas que asseguram que os veículos atendem aos padrões de qualidade exigidos, com inspeções prévias e substituição dos veículos em caso de defeito. Dessa forma, o risco para a Administração Pública é minimizado, não havendo a necessidade de uma garantia adicional.

4.8.1.3 Outro ponto relevante é que, o contrato de locação já inclui serviços como seguro e manutenção preventiva, o que cobre eventuais danos ou problemas com os veículos durante o período de locação, tornando redundante a exigência de uma garantia financeira. Dessa forma, a não exigência de garantia é uma medida que visa simplificar o processo licitatório e reduzir custos operacionais, sem comprometer a segurança jurídica ou os interesses da Administração Pública.

4.9 Demais Parâmetros da Licitação

4.9.1 Não se torna possível a aplicação neste certame do tratamento diferenciado e simplificado a ME/EPP e equiparados, do inciso III, do artigo 48, da lei complementar nº. 123/2006, por entendermos que a separação de cotas do objeto não será vantajosa para administração pública por representar prejuízo no valor de mercado e sua eficiência no que tange sua padronização, uniformização e economia de escala, além de ser uma quantidade considerável a ser fornecida de uma vez só e na mesma data por diversas empresas.

4.9.2 O critério de julgamento das propostas dar-se-á pelo menor preço por lote/item a fim de se adquirir os produtos selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando-se o princípio da isonomia e a promoção da sustentabilidade.

4.9.3 Para fins do artigo 40, I da Lei nº 14.133/21, certificamos que as condições de aquisição e pagamento são semelhantes às do setor privado.

4.9.4 Deverá ser utilizado o modo de disputa aberto no pregão pela Câmara Municipal de Contagem: Em consonância ao inciso I do Art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é menor preço para os itens da licitação. Outrossim, no modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento dessa etapa de disputa. O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) ofertem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa). Os preços em disputa aberta ficam claros para melhor competição entre os participantes. Então, evitar riscos na contratação contribui para ter uma licitação que alcance mais prontamente os resultados pretendidos. Outrossim, no presente processo, não foi possível identificar que optar por modo disputa diferente do "modo aberto" venha a trazer vantagem para a Administração e nem mesmo aponta simplificação do processo ou celeridade no resultado da licitação.

4.10 Obrigações do CONTRATANTE

4.10.1 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.10.2 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

4.10.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;



- 4.10.4 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- 4.10.5 Orientar a empresa CONTRATADA quanto a execução do objeto;
- 4.10.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 4.10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 4.10.8 Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços prestados.
- 4.10.9 Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 4.10.10 Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.10.11 Responsabilizar-se, mediante pagamento da franquia do seguro, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;
- 4.10.12 Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a Contratada deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos constantes do neste documento;
- 4.10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.10.14 . Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.
- 4.10.15 Arcar com as despesas de combustível, as despesas relativas a pedágios e estacionamento nos serviços de transportes sem condutor.

4.11 Obrigações da CONTRATADA

- 4.11.1 Cumprir rigorosamente todas as determinações da CONTRATANTE relativas à execução do contrato, observando integralmente as especificações técnicas, prazos, locais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como todas as disposições acordadas contratualmente.
- 4.11.2 Permitir a fiscalização por parte da CONTRATANTE na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.
- 4.11.3 Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para a CONTRATANTE, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.
- 4.11.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com o edital de licitação e a Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.11.5 Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.
- 4.11.6 Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.
- 4.11.7 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, incluindo tributos, taxas, impostos e encargos, bem como por aqueles incidentes sobre o(s) veículo(s) objeto(s) da contratação, tais como



IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento e demais custos correlatos, excetuando-se apenas as multas de trânsito decorrentes de infrações causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE, nos casos de prestação de serviços de transporte sem condutor.

4.11.8 Encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo, na prestação de serviços sem condutor, para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

4.11.9 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas, quando não cumprido o prazo estipulado no item anterior, ou quando não comprovada a culpabilidade do condutor;

4.11.10 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo, que não foi ocasionada por negligência da CONTRATANTE;

4.11.11 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da utilização e conservação dos veículos locados, incluindo troca de óleo, lubrificação, reparos mecânicos, substituição de pneus e demais manutenções necessárias.

4.11.12 Deverá realizar, por sua conta, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conforme as recomendações do fabricante, abrangendo também serviços de funilaria e regulagem, de modo a garantir a segurança, eficiência e conformidade ambiental, observando os limites máximos de emissão de poluentes previstos na legislação vigente.

4.11.13 Responsabilizar-se por todas as avarias ou danos aos veículos, independentemente de sua origem, incluindo aqueles decorrentes de acidentes, incidentes, sinistros, roubos, furtos ou quaisquer outras ocorrências. Caberá à CONTRATADA adotar, por meio de seus prepostos, todas as providências necessárias, tais como remoção dos veículos, despesas com guincho, pagamento de franquias de seguro, quando aplicável, e demais custos relacionados, inclusive quando o veículo estiver sendo conduzido por preposto da CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA.

4.11.14 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo.

4.11.15 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

4.11.16 Apresentar ao local a ser designado pela CONTRATANTE, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.

4.11.17 Prestar esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATANTE caso haja alguma dúvida e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

4.11.18 Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.11.19 Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

4.11.20 Disponibilizar a CONTRATANTE o acesso ao sistema informatizado de controle de frota integrado ao sistema de rastreamento por satélite, permitindo o gerenciamento da frota 24 (vinte e quatro) horas.

4.11.21 Os veículos contratados serão vistoriados pela CONTRATANTE e deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação. Caso seja identificada qualquer irregularidade que impeça o uso do veículo, a CONTRATADA deverá regularizar a situação ou substituí-lo por outro de características similares no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.11.22 Colocar os veículos contratados à disposição da CONTRATANTE em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.

4.11.23 Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pela CONTRATANTE em que estiver prestando os serviços.



4.11.24 Designar responsável da empresa (preposto) pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, indicando o respectivo telefone e e-mail para contato;

4.11.25 Caberá à CONTRATADA comunicar previamente à fiscalização contratual as datas e os veículos que deverão ser submetidos às manutenções preventivas, de forma a permitir o adequado acompanhamento pela Administração. Nos casos em que a manutenção preventiva ou corretiva ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas ou comprometa a continuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, a substituição do veículo, garantindo a prestação ininterrupta e eficiente das atividades objeto do contrato.

4.11.26 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.11.27 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

4.11.28 Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS ou similar), listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pela Contratante, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data de entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por veículo locado;

4.11.29 Não se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os itens deverão ser entregues, conforme demanda, as expensas da CONTRATADA, na Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem - CEP: 32.017-730, ou outro endereço previamente determinado, dentro do prazo e de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

5.2 A entrega dos itens será integral, devendo ocorrer, em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada.

5.3 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.5 Apenas estão autorizados a solicitar o fornecimento do objeto contratado, os servidores indicados formalmente pelo gestor do contrato, por meio de cópia de documento de identificação com foto, cabendo à CONTRATADA a conferência, sob penas de não se responsabilizar à CONTRATANTE pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada;

5.6 CONTRATANTE não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento;

5.7 Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da CONTRATANTE quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade do objeto contratado;

5.8 Todos os itens deverão ser de qualidade superior/primeira linha, sob penas de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no edital e legislação pertinente, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização;

5.9 O recebimento dar-se-á, conforme abaixo:

5.9.1 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório;



- 5.9.2 O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Termo de Referência;
- 5.9.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 5.10 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não trocar, não aceitar ou receber os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo;
- 5.11 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste CONTRATO, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;
- 5.12 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 5.13 Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 5.14 A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos ASSUMIDOS PELA CONTRATADA com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.15 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 5.16 Em casos de acidente automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Contratante, esta limitar-se-á a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 5.17 A contratada deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso com documentação atualizada, licenciadas pelo DETRAN, sem franquia mensal de quilometragem.
- 5.18 A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos das manutenções preventivas.
- 5.19 Serão consideradas como manutenção preventiva as trocas de: óleo do motor, óleo do câmbio, fluido de freio, fluido de aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.
- 5.20 Os serviços serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.
- 5.21 A contratada se responsabilizará por seguro total da frota de veículos locados, sem franquia e sem qualquer ônus à Contratante, independente de culpa ou não dos condutores deste Poder Legislativo, de modo que, ocorrendo avarias, colisões, batidas ou estragos de qualquer natureza, incluindo roubos, furtos ou quaisquer outras ocorrências, todo custo para a recuperação do veículo deverá ser suportado pela locadora, incluindo as seguintes coberturas:
- a. Danos materiais a terceiros;
 - b. Danos corporais;
 - c. Morte (por pessoa), e Invalidez permanente (por pessoa).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.22 A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- 5.23 A contratada deverá possuir uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome e endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;
- 5.24 Deverá fornecer um serviço de reboque 24 (vinte e quatro) horas, com quilometragem de deslocamento ilimitada, sendo o custo arcado unicamente pela contratada;
- 5.25 Deverá enviar, em caso de pane no veículo, um serviço de reboque ou substituir o veículo, sem nenhum custo para a Contratante;
- 5.26 Os veículos serão requisitados conforme as necessidades específicas da Câmara Municipal de Contagem, sendo de responsabilidade da contratada garantir a disponibilidade dos veículos de acordo com as solicitações realizadas;
- 5.27 A locação se dará de forma eventual e/ou continua, dependendo da necessidade da Câmara Municipal de Contagem;
- 5.28 A renovação da frota deverá ocorrer quando for solicitado pela Câmara Municipal de Contagem;
- 5.29 É obrigatório que todos os veículos sejam de propriedade da empresa ganhadora, não podendo estar em outro CNPJ, mesmo que seja do mesmo grupo econômico. É vedada a terceirização ou subcontratação no contrato;
- 5.30 No momento da devolução dos veículos, seja em razão de rescisão contratual, término do contrato ou qualquer outra hipótese de encerramento da relação jurídica entre as partes, não será exigido que os veículos sejam restituídos com o tanque de combustível cheio, podendo ser devolvidos com qualquer quantidade de combustível remanescente, sem que disso decorra qualquer ônus ou obrigação suplementar;

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1 O prazo de garantia dos serviços/produtos a que se refere este termo de referência deverá ser conforme Código de Defesa do Consumidor, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após aceitação pelo contratante.
- 6.2 A garantia será prestada com vistas a manter os veículos contratados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, incluindo Assistência Técnica.
- 6.3 Os veículos fornecidos e os serviços realizados serão constantemente avaliados em uso, e qualquer ineficiência, desconformidade com o descritivo ora solicitado ou fora da qualidade de padrão exigida nesta contratação não serão aceitas, devendo a CONTRATADA providenciar a retirada, substituição do item recusado ou refazimento do serviço sem ônus para o contratante.
- 6.4 Os bens ou serviços recusados deverão ser substituídos ou refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;
- 6.5 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidade;
- 6.6 No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- 6.7 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante ou prestador do serviço seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o Contratado deverá complementar a garantia pelo período restante.
- 6.8 O prazo de garantia deverá abranger defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após aceitação pelo Contratante.



6.9 O custo referente ao transporte dos produtos e execução dos serviços cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Gestor do Contrato

7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

FISCAL TÉCNICO	FISCAL ADMINISTRATIVO	GESTOR DO CONTRATO
Luciano Pedro da Silva Matrícula 5776	Marco Antônio R. de S. Junior Matrícula 6046	Daniela Felicia Moraes de Castro Cunha Rocha Matrícula 3922

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



8.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1 o prazo de validade;

8.2.2.2 a data da emissão;

8.2.2.3 os dados do contrato, se for o caso, e do órgão contratante;

8.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5 o valor a pagar; e

8.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para: a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como



quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIMP.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo será reduzido pela metade.

8.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC de correção monetária (conforme o Código Tributário de Contagem, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN).

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2 Forma de fornecimento

9.2.1 O fornecimento do objeto será integral, conforme autorização de fornecimento.

9.3 Exigências de habilitação

9.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro de fornecedores Impedidos de licitar em Contagem/MG (<http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>);



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.3.1.01 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.3.1.02 A consulta aos cadastros será realizada em nome da CONTRATADA interessada e de seu sócio majoritário, se for o caso, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1.02.01 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas/pessoas físicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.1.03 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo não inferior a 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.5.01 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.6 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.3.6.01 Habilitação jurídica

a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou



estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.

9.3.6.02 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- j) Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos;
- k) Declaração a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- l) Declaração que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) Declaração que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- n) Declaração declara não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
- o) Declaração que possui pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas na Portaria nº 005/2024 da Câmara Municipal de Contagem, e das condições gerais da contratação;
- p) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- q) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.3.6.03 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- d) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.6.04 Qualificação Técnica

- 9.3.6.04.01 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços satisfatórios, de objeto idêntico ou similar ao da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.6.04.02 O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período da prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

9.3.6.04.03 O atestado deverá comprovar que a licitante executou, anteriormente, ao menos 40% (quarenta por cento) do quantitativo ou escopo equivalente ao previsto neste Termo de Referência.

9.3.6.04.04 A exigência de comprovação mínima de 40% do objeto visa assegurar a capacidade da licitante de executar satisfatoriamente o contrato, considerando a complexidade e a relevância do serviço, conforme previsto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6.04.05 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.6.04.06 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio credenciado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.2 Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

10.3 Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

10.4 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do objeto, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

10.5 Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Câmara Municipal informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS APÓS DEFINIDO O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

10.6 Poderá haver abertura parcial do orçamento, apenas em relação aos itens da planilha que estejam sendo objeto de negociação, caso facilite o procedimento com evidente vantagem administrativa.

10.7 O Tribunal de Contas da União, em elogiável Acórdão, analisando um caso concreto em licitação submetida ao RDC, admitiu que é possível a abertura do sigilo do orçamento na fase de negociação de preços com o primeiro colocado, desde que em ato público e devidamente justificado, segundo a premissa de que, para se fazer valer da real possibilidade de negociar, desde que em ato público e devidamente justificado, não haveria, em princípio, reprovabilidade em abrir o sigilo na fase de negociação. O Ministro Relator compreendeu, com razão, que a negociação com o fornecedor melhor classificado, notadamente, quando se objetiva a obtenção de proposta final inferior ao valor máximo estimado pela Administração, pode gerar, implícita ou explicitamente, o conhecimento sobre o limite para contratação estabelecido pela estimativa de preços o que restaria legitimado, desde que em ato público e devidamente justificado. (TCU. Acórdão nº 306/2013-Plenário. Relator Ministro Valmir Campelo, 27.02.2013)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Contagem.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Unidade Orçamentária: 1011;
- II) Função programática: 01;
- III) Subfunção: 031;
- IV) Programa: 0001;
- V) Projeto/Atividade: 2001;
- VI) Natureza de Despesa: 33.90.39;
- VII) Item: 12;
- VIII) Fonte de Recursos: 01500000.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ACESSO A INFORMAÇÃO

12.1 O art. 7º da Portaria nº 002/2024, dispõe que ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12.2 Desta forma, de acordo com ETP elaborado, no tocante a classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este processo se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Daniela Felícia Morais De Castro Cunha Rocha
Diretora de Planejamento e Coordenação Institucional
Matrícula 3922

DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA

VEREADOR BRUNO BRAGA BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG
Matrícula 4611

DATA

15/10/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2025 EDITAL N.º 007/2025							
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SEGURO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.							
Senhor (a) Pregoeiro (a), A empresa (incluir razão social do licitante), após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:							
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA				PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social							
CNPJ							
Endereço							
E-mail							
Telefone							
Nome do Representante Legal para assinatura da Ata/contrato							
Qualificação							
Identidade do Representante Legal							
CPF do Representante Legal							
LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Locação de veículo tipo hatch, com capacidade para 5 passageiros, máximo 5.000km rodados ou até 1 (um) ano de fabricação, cor de linha de produção, motorização mínima 1.0, combustível flex (gasolina/etanol), direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, distância mínima entre eixos: 2,55m, porta-malas mínimo: 300 litros ar-condicionado, vidros, travas e retrovisores elétricos, airbags frontais, freios ABS com EBD, cintos de três pontos e encosto de cabeça para todos os ocupantes. Incluso na locação: seguro total (colisão, roubo, furto, terceiros), manutenção preventiva e corretiva, assistência 24h, veículo reserva em caso de imobilização superior a 24h, quilometragem livre, veículo emplacado, licenciado e com tributos quitados. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Desejáveis: central multimídia com Bluetooth, sensor de ré, câmera de ré, controle de estabilidade, tração e piloto automático.	UNI	29	721/4014			
2	Locação de veículo tipo SUV, com capacidade para 5 passageiros, máximo 5.000km rodados ou até 1 (um) ano de fabricação, cor de linha de produção, motorização mínima 1.5, combustível flex, direção elétrica ou hidráulica, câmbio automático ou manual, ar-condicionado, vidros, travas e retrovisores elétricos, airbags frontais, freios ABS com EBD, cintos de três pontos, encosto de cabeça para todos os ocupantes. Incluso na locação: seguro total (colisão, roubo, furto, terceiros), manutenção preventiva e corretiva, assistência 24h, veículo reserva em caso de imobilização superior a 24h, quilometragem livre, veículo emplacado, licenciado e com tributos quitados. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Desejáveis: central multimídia com Bluetooth, sensor de ré, câmera de ré, controle de estabilidade, tração e piloto automático.	UNI	01	721/4014			
TOTAL							



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA (NUMERAL E POR EXTENSO) PARA O LOTE ÚNICO		R\$
Prazo de Validade da Proposta:	90 (noventa dias).	
Entrega - prazo e condições:	Conforme edital e seus anexos.	
Local de Entrega:	Prédio da CMC- Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem.	
OBSERVAÇÕES: - Os preços deverão ser apresentados de forma legível e não sofrerão reajuste no período contratado; - O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal de Contagem obrigada a adquirir o total desta planilha; - Todos os produtos deverão ser de qualidade superior/primeira linha; - O CATSER é apenas um código de orientação, devendo a empresa seguir as especificações técnicas do Termo de Referência.		
DECLARAMOS: - que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo I do Edital, às quais aderimos formalmente. - que concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive sobre o prazo e condições de garantia. - na execução do objeto observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem como as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços. - que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços. <u>que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.</u> - que esta proposta foi elaborada de forma independente.		
DADOS BANCÁRIOS: Número da Conta Corrente bancária e agência de origem da empresa:		
Data e local.		
Assinatura do Representante Legal da Empresa		



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Atenção: Pregoeiro(a) e Equipe de Pregão

Ref.: PAC 026/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), para fins do disposto no Pregão Eletrônico nº XXX/2025, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- A) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- B) para fins do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos;
- C) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- D) em atendimento ao disposto no artigo 429 e seguintes da Consolidação da Leis do Trabalho, empregando em seu quadro funcional a cota obrigatória de aprendizes;
- E) que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;
- F) que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- G) declara não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
- H) que possui pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas na **Portaria nº 005/2024** da Câmara Municipal de Contagem, e das condições gerais da contratação;
- I) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

....., de..... de 2025.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Atenção: Pregoeiro(a) e Equipe de Pregão

Ref.: PAC 026/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO *** ÓRGÃO LICITANTE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

..... de..... de 2025.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Atenção: Pregoeiro(a) e Equipe de Pregão

Ref.: PAC 026/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

....., de..... de 2025.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

PAC. 026/2025 - PE. 006/2025 – EDITAL 007/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CONTAGEM E E EMPRESA_____.

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.561.209/0001-90, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Bruno Braga Batista, portador da matrícula Funcional nº 4611, na qualidade de **CONTRATANTE**;

CONTRATADA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n._____, com sede e administração na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, aqui representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (*procuração/contrato social/estatuto social*) e documento de identificação, anexas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SEGURO, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos, demais legislações pertinentes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025 com seus anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL, na proposta firmada pela CONTRATADA em ____/____/____ (fls.____), e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Contratação (PAC) nº 026/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SEGURO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG, na proposta da CONTRATADA e neste Termo de Contrato.

2.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
VALOR TOTAL						R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) logo após a sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Para efeitos legais, estima-se o valor TOTAL desta contratação em R\$ _____ (_____), nos termos da proposta da CONTRATADA.

4.2 O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerá dos quantitativos efetivamente entregues.

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 No caso de reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado, quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.936/2020.

4.5 Os valores previstos poderão ser reajustados com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.8 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.11 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1** Os itens deverão ser entregues, conforme demanda, as expensas da CONTRATADA, na Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem - CEP: 32.017-730, ou outro endereço previamente determinado, dentro do prazo e de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.
- 5.2** A entrega dos itens será integral, devendo ocorrer, em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada.
- 5.3** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 5.4** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.5** Apenas estão autorizados a solicitar o fornecimento do objeto contratado, os servidores indicados formalmente pelo gestor do contrato, por meio de cópia de documento de identificação com foto, cabendo à CONTRATADA a conferência, sob penas de não se responsabilizar à CONTRATANTE pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada;
- 5.6** CONTRATANTE não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento;
- 5.7** Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da CONTRATANTE quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade do objeto contratado;
- 5.8** Todos os itens deverão ser de qualidade superior/primeira linha, sob penas de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no edital e legislação pertinente, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização;
- 5.9** O recebimento dar-se-á, conforme abaixo:
- 5.9.1** A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório;
- 5.9.2** O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Termo de Referência;
- 5.9.3** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 5.10** A CONTRATANTE reserva para si o direito de não trocar, não aceitar ou receber os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo;
- 5.11** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste CONTRATO, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;
- 5.12** Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 5.13** Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 5.14** A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos ASSUMIDOS PELA CONTRATADA com terceiros, ainda que veiculados à execução desta



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.15 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.16 Em casos de acidente automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Contratante, esta limitar-se-á a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5.17 A contratada deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso com documentação atualizada, licenciadas pelo DETRAN, sem franquias mensais de quilometragem.

5.18 A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos das manutenções preventivas.

5.19 Serão consideradas como manutenção preventiva as trocas de: óleo do motor, óleo do câmbio, fluido de freio, fluido de aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.

5.20 Os serviços serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.

5.21 A contratada se responsabilizará por seguro total da frota de veículos locados, sem franquias e sem qualquer ônus à Contratante, independente de culpa ou não dos condutores deste Poder Legislativo, de modo que, ocorrendo avarias, colisões, batidas ou estragos de qualquer natureza, incluindo roubos, furtos ou quaisquer outras ocorrências, todo custo para a recuperação do veículo deverá ser suportado pela locadora, incluindo as seguintes coberturas:

5.21.1 Danos materiais a terceiros;

5.21.2 Danos corporais;

5.21.3 Morte (por pessoa), e Invalidez permanente (por pessoa).

5.22 A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

5.23 A contratada deverá possuir uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome e endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

5.24 Deverá fornecer um serviço de reboque 24 (vinte e quatro) horas, com quilometragem de deslocamento ilimitada, sendo o custo arcado unicamente pela contratada;

5.25 Deverá enviar, em caso de pane no veículo, um serviço de reboque ou substituir o veículo, sem nenhum custo para a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.26 Os veículos serão requisitados conforme as necessidades específicas da Câmara Municipal de Contagem, sendo de responsabilidade da contratada garantir a disponibilidade dos veículos de acordo com as solicitações realizadas;

5.27 A locação se dará de forma eventual e/ou continua, dependendo da necessidade da Câmara Municipal de Contagem;

5.28 A renovação da frota deverá ocorrer quando for solicitado pela Câmara Municipal de Contagem;

5.29 É obrigatório que todos os veículos sejam de propriedade da empresa ganhadora, não podendo estar em outro CNPJ, mesmo que seja do mesmo grupo econômico. É vedada a terceirização ou subcontratação no contrato;

5.30 No momento da devolução dos veículos, seja em razão de rescisão contratual, término do contrato ou qualquer outra hipótese de encerramento da relação jurídica entre as partes, não será exigido que os veículos sejam restituídos com o tanque de combustível cheio, podendo ser devolvidos com qualquer quantidade de combustível remanescente, sem que disso decorra qualquer ônus ou obrigação suplementar;

5.31 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.31.1 O prazo de garantia dos serviços/produtos a que se refere este termo de contrato deverá ser conforme Código de Defesa do Consumidor, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após aceitação pelo contratante.

5.31.2 A garantia será prestada com vistas a manter os veículos contratados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, incluindo Assistência Técnica.

5.31.3 Os veículos fornecidos e os serviços realizados serão constantemente avaliados em uso, e qualquer ineficiência, desconformidade com o descritivo ora solicitado ou fora da qualidade de padrão exigida nesta contratação não serão aceitas, devendo a CONTRATADA providenciar a retirada, substituição do item recusado ou refazimento do serviço sem ônus para o contratante.

5.31.4 Os bens ou serviços recusados deverão ser substituídos ou refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

5.31.5 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidade;

5.31.6 No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

5.31.7 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante ou prestador do serviço seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o Contratado deverá complementar a garantia pelo período restante.

5.31.8 O prazo de garantia deverá abranger defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após aceitação pelo Contratante.

5.31.9 O custo referente ao transporte dos produtos e execução dos serviços cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025 nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
1.01.1.01.031.0001	2001	33.90.39-12	01500000

6.2 No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 o prazo de validade;

7.2.2.2 a data da emissão;

7.2.2.3 os dados do contrato, se for o caso, e do órgão contratante;

7.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5 o valor a pagar; e

7.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para: a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIMP.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo será reduzido pela metade.

7.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC de correção monetária (conforme o Código Tributário de Contagem, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN).

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não será exigida a garantia contratual de execução, por se tratar de faculdade da CONTRATANTE, nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa presente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 Preposto

10.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.6.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

10.6.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.7 Fiscalização

10.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.8 Fiscalização Técnica

10.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.8.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.9 Fiscalização Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.10 Gestor do Contrato

10.10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.10.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.10.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Além das previstas em leis, o CONTRATANTE, obriga-se:

11.1.1 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.1.2** Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 11.1.3** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 11.1.4** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- 11.1.5** Orientar a empresa CONTRATADA quanto a execução do objeto;
- 11.1.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 11.1.7** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 11.1.8** Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços prestados.
- 11.1.9** Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 11.1.10** Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 11.1.11** Responsabilizar-se, mediante pagamento da franquia do seguro, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devida mente comprovado em processo administrativo, o dolo dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;
- 11.1.12** Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente com provada, a Contratada deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos constantes do neste documento;
- 11.1.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.14** . Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.
- 11.1.15** Arcar com as despesas de combustível, as despesas relativas a pedágios e estacionamento nos serviços de transportes sem condutor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1** Além das previstas em leis, a CONTRATADA, obriga-se:
 - 12.1.1** Cumprir rigorosamente todas as determinações da CONTRATANTE relativas à execução do contrato, observando integralmente as especificações técnicas, prazos, locais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como todas as disposições acordadas contratualmente.
 - 12.1.2** Permitir a fiscalização por parte da CONTRATANTE na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.

12.1.3 Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para a CONTRATANTE, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

12.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com o edital de licitação e a Lei Federal nº 14.133/21;

12.1.5 Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

12.1.6 Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

12.1.7 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, incluindo tributos, taxas, impostos e encargos, bem como por aqueles incidentes sobre o(s) veículo(s) objeto(s) da contratação, tais como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento e demais custos correlatos, excetuando-se apenas as multas de trânsito decorrentes de infrações causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE, nos casos de prestação de serviços de transporte sem condutor.

12.1.8 Encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo, na prestação de serviços sem condutor, para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.9 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas, quando não cumprido o prazo estipulado no item anterior, ou quando não comprovada a culpabilidade do condutor;

12.1.10 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo, que não foi ocasionada por negligência da CONTRATANTE;

12.1.11 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da utilização e conservação dos veículos locados, incluindo troca de óleo, lubrificação, reparos mecânicos, substituição de pneus e demais manutenções necessárias.

12.1.12 Deverá realizar, por sua conta, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conforme as recomendações do fabricante, abrangendo também serviços de funilaria e regulagem, de modo a garantir a segurança, eficiência e conformidade ambiental, observando os limites máximos de emissão de poluentes previstos na legislação vigente.

12.1.13 Responsabilizar-se por todas as avarias ou danos aos veículos, independentemente de sua origem, incluindo aqueles decorrentes de acidentes, incidentes, sinistros, roubos, furtos ou quaisquer outras ocorrências. Caberá à CONTRATADA adotar, por meio de seus prepostos, todas as providências necessárias, tais como remoção dos veículos, despesas com guincho, pagamento de franquias de seguro, quando aplicável, e demais custos relacionados, inclusive quando o veículo estiver sendo conduzido por preposto da CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA.

12.1.14 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo.

12.1.15 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

12.1.16 Apresentar ao local a ser designado pela CONTRATANTE, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.17 Prestar esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATANTE caso haja alguma dúvida e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

12.1.18 Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

12.1.19 Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

12.1.20 Disponibilizar a CONTRATANTE o acesso ao sistema informatizado de controle de frota integrado ao sistema de rastreamento por satélite, permitindo o gerenciamento da frota 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.21 Os veículos contratados serão vistoriados pela CONTRATANTE e deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação. Caso seja identificada qualquer irregularidade que impeça o uso do veículo, a CONTRATADA deverá regularizar a situação ou substituí-lo por outro de características similares no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.22 Colocar os veículos contratados à disposição da CONTRATANTE em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.

12.1.23 Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pela CONTRATANTE em que estiver prestando os serviços.

12.1.24 Designar responsável da empresa (preposto) pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, indicando o respectivo telefone e e-mail para contato;

12.1.25 Caberá à CONTRATADA comunicar previamente à fiscalização contratual as datas e os veículos que deverão ser submetidos às manutenções preventivas, de forma a permitir o adequado acompanhamento pela Administração. Nos casos em que a manutenção preventiva ou corretiva ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas ou comprometa a continuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, a substituição do veículo, garantindo a prestação ininterrupta e eficiente das atividades objeto do contrato.

12.1.26 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.27 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

12.1.28 Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS ou similar), listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pela Contratante, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data de entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por veículo locado;

12.1.29 Não se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

14.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do objeto/contrato;

14.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto/contrato;

14.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1 Advertência pela falta do subitem 14.2.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2 Multa:

14.3.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CACULADA sobre o valor da parcela mensal, por ocorrência;

14.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

14.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2.2 a 14.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.2.8 a 14.2.12, bem como nos casos dos subitens 14.2.2 a 14.2.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.5.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no EDITAL.

15.5.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da 14.133, de 2021.

15.5.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

15.5.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa na Lei nº da 14.133, de 2021.

15.5.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 15.5.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.5.3** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

16.1 A Contratada deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução desses, a menos que solicitado pelo contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

17.1 A contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA

19.1 Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

19.2 A assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro de Contagem-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, XX de XXX de 2025.

CONTRATANTE: _____

Câmara Municipal de Contagem
Vereador Bruno Braga Batista - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA: _____

EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF: